## /Medida Provisória nº 996, de 2020 Deputado Federal Patrus Ananias

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

## **EMENDA**

Insiran	n-se o seguinte inciso IV no art.4° da MP n° 996, de 2020:
	Art. 4°
	IV - as regras para indicação e os parâmetros de priorização dos beneficiários do Programa, que deverão observar, além dos enquadramentos de renda:
	a) a prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
	b) a prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
	c) a prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e
	d) outros critérios de seleção fixados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras

## **JUSTIFICAÇÃO**

estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

O déficit habitacional brasileiro concentra-se nas faixas mais baixas de renda. Segundo a PNAD 2019, faltam 7,7 milhões de moradias no país e mais de 90% destas famílias possuem renda familiar inferior a 3 salários mínimos.

Por isso, é importante que o programa seja um instrumento de diminuição das desigualdades, razão pela qual busca-se com esta emenda que ele atenda prioritariamente as famílias em situação insalubre, com mulheres responsáveis pela unidade, e da qual façam parte pessoas com deficiência, que são normalmente aquelas mais vulneráveis.

Sala das Sessões em .....

Deputado Federal PT/MG